LEI Nº 200/2005.

SÚMULA:
"DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Sergio Bastos dos Santos, Prefeito Municipal deste município de Colniza-MT, no uso das minhas atri buições legais e com amparo no inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica deste Município de Colniza -MT, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores deste Município aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

TÍTULO I

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A presente Lei dispõe sobre o Conselho Municipal do Idoso e estabelece normas gerais para sua aplicação, conforme estabelece a Polícia Municipal que é regida pelos seguinte princípios:

I – a família, a sociedade e o Estado têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos de Cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem – estar e o direito à vida;

II - o processo de envelhecimento diz respeito a toda a sociedade e deve ser objeto de conhecimento e ampla informação para o público;

III - a pessoa idosa não deve sofrer discriminação de qualquer natureza e constitui o principal agente e destinatário das transformações efetivas através desta política, observadas as diferenças sociais, culturais e econômicas existentes nos planos local e regional.

TÍTULO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

Artigo. 1º - Fica criado o Conselho Municipal do Idoso, órgão permanente, paritário, deliberativo, deliberativo e consultivo, com o objeto (objetivo) de congregar entidades e serviços comunitários que visem ao atendimento e/ou promoção da pessoa idosa, com as seguintes atribuições:

I - Formular diretrizes e promover, em todos os níveis da Administração Pública Direta e Indireta, atividades que visem à defesa dos direitos dos idosos, a eliminação das discriminações que os atingem e a sua plena inserção na vida econômica, social e cultural do Município;

II - Desenvolver estudos, debates e pesquisas relativos à problemática dos idosos;

III - Sugerir ao Prefeito Municipal e a Câmara Municipal a elaboração de Projetos de Lei ou outras iniciativas que visem a assegurar e a ampliar os direitos dos idosos e a eliminar da Legislação disposições discriminatórias;

IV - Fiscalizar e tomar providências para o cumprimento da legislação favorável aos direitos dos idosos;

V - Elaborar projetos que promovam a participação do idoso em todos os níveis de atividades compatíveis com a sua conduta;

VI - Deliberar sobre consultas que lhes forem dirigidas, no âmbito de sua competência;

VII - Receber sugestões oriundas da sociedade e opinar sobre denúncias que lhes sejam encaminhadas, dando ciência das mesmas aos órgãos competentes ao Poder Público;

VIII -Promover a cooperação e o intercâmbio com organismos similares em nível nacional e internacional.

PARÁGRAFO ÚNICO - A filosofia que orientará a ação do Conselho será a valorização da família e a integração de gerações.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO

Artigo 1º - O Conselho Municipal dói Idoso será composto por representantes de órgãos públicos e da sociedade civil, que se vinculam à área de atenção voltada para a terceira idade, cabendo-lhe asa seguintes funções:

I - Implementar a Política Municipal do Idoso no Município, observando as proposições e eventuais alterações da Política Nacional e Estadual específica, que atendam as transformações que ocasionem mudanças na sua ampliação;

II - Avaliar e elaborar propostas que possibilitem aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal do Idoso nos Tópicos da Lei Orgânica do Município, através de emendas que atualizem;

III - Assessorar e apoiar instituições públicas ou privadas que promovam eventos educativos, informativos e de lazer voltados para o público idoso, na conformidade desta Lei;

IV - Colaborar com a integração dos órgãos e instituições públicas ou privadas no âmbito local em todas as ações voltada para a terceira idade.

V - Assessorar o governo Municipal ou entidades patrocinadoras, quando solicitado, na obtenção e destinação de recursos técnicos e ou financeiros, a programas relacionados à conscientização sobre o envelhecimento e qualidade de vida do indivíduo idoso.

Artigo 2º - O Conselho Municipal do idoso – CMI, será composto por 14 (quatorze) membros, sendo, respectivamente, 07 Titulares e 07 Suplentes e encontra-se distribuído da seguinte forma:

I - 07 (sete) representantes governamentais,

II - 07 (sete representantes da sociedade civil organizada, que tenham interesse e participação na discussão acerca da Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa.

Parágrafo único - Fica assegurado o direito de participação, no Conselho, as instituições que prestem serviço à pessoa idosa, no âmbito do Município.

Artigo 3º - As manifestações do conselho terão caráter de deliberação ou parecer, conforme natureza do assunto.

§ 1º - As deliberações e os pareceres do Conselho dependerão da homologação pelo titular da Secretaria Municipal de Saúde, órgão ao qual está vinculado.

§ 2º - Após a homologação, as deliberações se constituirão em orientação da atuação do Poder Executivo Municipal junto à população idosa.

Artigo 4º - O mandato dos membros do Conselho será de 02(dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Artigo 5º - As funções dos membros dos membros Conselho serão consideradas como serviço de relevante interesse público e não fará jus a qualquer espécie de remuneração.

Artigo 6º - Caberá ao Conselho Municipal do idoso instituir o seu Regimento Interno e dispor sobre outras normas de organização, no prazo máximo de 90(noventa) dias após a sua instalação.

Artigo 7º - O Conselho será constituído pelos seguintes órgãos:

a) Conselho Pleno;

b) Secretaria Executiva;

c) Serviço de Apoio Administrativo;

d) Comissões Operacionais (com função nas áreas de Educação,

Saúde, Esporte, Assistência, Cultura e Direitos)

Parágrafo Único - A Presidência do Conselho Pleno será escolhida pelos seus pares.

Artigo 8º - O Conselho Municipal do Idoso contará com uma Secretaria Executiva, dimensionada de acordo com suas necessidades e organizada a partir do apoio operacional fornecido pela Secretaria Municipal de Ação Social.

TÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À POLÍTICA DO IDOSO

Artigo 9º - Para a aplicação dos objetivos da Política Municipal do Idoso, coordenada Pelo Conselho Municipal do Idoso, fica instituído o **Fundo Municipal de Apoio à Política do Idoso (FUMAPI**), órgão da Administração Municipal, responsável pela gestão dos recursos destinados à cobertura de plano, programas, projetos e promoções específicas deste setor.

§ lº - Cabe a Secretaria Municipal de Assistência Social gerir o **Fundo Municipal de Apoio à Política do Idoso (FUMAPI**), sob a orientação e controle do Conselho Municipal do Idoso.

§ 2º - Cabe a Secretaria Municipal de Assistência Social gerir o **Fundo Municipal de Apoio à Política do Idoso (FUMAPI**), sob a orientação e controle do Conselho Municipal do idoso.

§ 3º - O orçamento do Fundo Municipal de Apoio à Política do Idoso integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Artigo 10º - Constituirão receitas do Fundo:

I - Recursos provenientes de órgãos da União e do estado, vinculados à Política Nacional do idoso;

II - Dotações orçamentárias da União e dos Estados, vinculado à Política Nacional do Idoso;

III - Transferência do Município;

IV - Receitas resultantes de doações de pessoas físicas ou jurídica e da iniciativa privada;

V - Doações, em espécie, feitas diretamente ao Fundo;

VI - Doações, auxílios, contribuições e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais,

VII - Rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

VIII- Receitas provenientes de acordo e convênios;

IX - Outras receitas que vierem a ser legalmente instituídas.

Artigo 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogaDas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza/MT em 15 de julho de 2005.
Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

SERGIO BASTOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização da Lei Municipal número 012/2001 de 26/01/2001.

O período de Publicação será de 15/07/2005 a 15/08/2005

Jair Habowski
Chefe de Gabinete